



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Mesa Diretora

Ofício/CMV/MD/Nº 08/2023

Viana, 05 de dezembro de 2023

À Câmara Municipal de Viana  
Viana – Estado do Espírito Santo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 071/2023. Altera a Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Prezados Edis,

Trata-se de proposta legislativa, na modalidade de lei ordinária, que tem como finalidade promover alterações na Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Viana.

Em síntese, as alterações propostas neste projeto versam sobre a majoração da verba de gabinete, a alteração dos níveis e a majoração do vencimento dos cargos vinculados à Mesa Diretora, bem como a alteração dos padrões de vencimento dos assessores de gabinete parlamentar, que estão dispostos, respectivamente, nos anexos II, III e IV da Lei 3.198, de 2022.

Necessário registrar que, as majorações de numerários propostas estão alinhadas ao planejamento desta Casa Legislativa, considerando o efetivo aumento da arrecadação municipal, e, conseqüentemente do duodécimo, conforme estudo de impactos em anexo, e tem por objetivo principal valorizar o funcionalismo público dos servidores desta casa de leis.

Ademais, haverá a revogação de dispositivos que dispõe sobre regras do quadro efetivo, considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 70/2023, que trata do plano de carreira, e, conseqüentemente, regulará as matérias anteriormente constantes na Lei 3.198, de 2022.

	Protocolo nº <u>2591</u>
	<u>05/12/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

JOILSON BROEDEL  
Presidente

ALDEMIRO ZEKEL  
Vice-Presidente

VALDEMIR SOUZA PEREIRA  
1ª Secretário



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Viana, relativo aos cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. A estrutura geral dos cargos de provimento em comissão ligados à Mesa Diretora são os seguintes:

- I - Diretor-Geral;
- II - Secretário Administrativo;
- III - Secretário de Finanças e Contabilidade;
- IV - Secretário de Recursos Humanos;
- V - Secretário de Serviços, Compras e Contratos;
- VI - Secretário de Tecnologia da Informação;
- VII - Secretário Legislativo;
- VIII - Ouvidor Geral Parlamentar;
- IX - Assessor Jurídico-Legislativo nível I;
- X - Assessor Jurídico-Legislativo nível II;
- XI - Coordenador de área;
- XII - Encarregado de área nível I;
- XIII - Encarregado de área nível II;
- XIV - Procurador-Geral

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º .....

Parágrafo Único. O titular do gabinete poderá dispor dos cargos criados nesta Lei da forma que lhe convier, respeitado o limite máximo da verba no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."





Art. 3º Fica alterado o art. 11-C da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11- C .....

§1º .....

§2º Quando o quantitativo de pontos apurados no mês for inferior a 1.400 (um mil quatrocentos), em virtude de atividades não incluídas na lista de pontuações do Anexo VIII, ou por eventual queda no volume de atividades no âmbito da Procuradoria, fica assegurada ao servidor que trata este artigo a utilização do saldo existente na conta-ponto individual para o fim de atingir o limite mensal máximo permitido, observando as regras dispostas nos §5º e 6º deste dispositivo.

§3º .....

§4º .....

§5º O sistema de conta-ponto individual será válido no exercício financeiro a que ele se referir.

§6º Fica autorizada a utilização dos pontos acumulados no exercício financeiro anterior, limitando-se ao saldo dos últimos 6 (seis) meses, para aplicação até o terceiro mês do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Fica alterado o art. 11-K da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11- K .....

§1º .....

§2º Quando o quantitativo de pontos apurados no mês for inferior a 1.400 (um mil quatrocentos), em virtude de atividades não incluídas na lista de pontuações do Anexo VIII, ou por eventual queda no volume de atividades no âmbito da Controladoria e Auditoria fica assegurada ao servidor que trata este artigo a utilização do saldo existente na conta-ponto individual para o fim de atingir o limite mensal máximo permitido, observando as regras dispostas nos §5º e 6º deste dispositivo.

§3º .....

§4º .....

§5º O sistema de conta-ponto individual será válido no exercício financeiro a que ele se referir.

§6º Fica autorizada a utilização dos pontos acumulados no exercício financeiro anterior, limitando-se ao saldo dos últimos 6 (seis) meses, para aplicação até o terceiro mês do exercício financeiro subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, referenciado no art. 2º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, a fim de inserir as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico-Legislativo nível I e Assessor Jurídico-Legislativo nível, que passa a vigorar com seguinte redação.

### **CARGO: ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO NÍVEL I**

Área: Procuradoria

Responde: ao Procurador-Geral ou a chefia imediata

Descrição sumária das funções do cargo:

- I - prestar esclarecimentos ao Procurador sobre os processos legislativos e administrativo em andamento, elaborar relatório das atividades legislativas e administrativas em andamento quando solicitado;
- II - elaborar relatório anual da produção Legislativa e administrativa, relativa a processos afetos a procuradoria; gerir o processo de compilação de leis; auxiliar no controle de manifestações em matéria administrativa;
- III - auxiliar nos debates nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - auxiliar e prestar esclarecimentos à Procuradoria nos processos legislativos e administrativos em andamento;
- V - elaborar, quando solicitado, parecer de viabilidade, conveniência e oportunidade política para implementação dos projetos de lei em andamento;
- VI - elaborar pareceres técnicos, petições e outros expedientes, em matéria legislativa e administrativa, quando solicitado pela chefia imediata;
- VII - assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias, e executar outras tarefas correlatas;
- VIII - dar assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal e Mesa Diretora no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas, administrativas e políticas;
- IX - coordenar as informações sobre leis e projetos legislativos, se pronunciando, quando solicitado, mediante pareceres escritos que lhe forem submetidos;
- X - auxiliar a Procuradoria nos processos administrativos em andamento, se pronunciando, quando solicitado, mediante pareceres escritos que lhe forem submetidos.

Conhecimentos básicos para o exercício do cargo:

Processo Legislativo; Legislação Federal, Estadual e Municipal; Regimento Interno; Lei

Orgânica Municipal; Técnica Legislativa; Gestão de conflitos;

Formação: Nível Superior Completo com formação no Curso de Direito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Mesa Diretora

### **CARGO: ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO NÍVEL II**

Área: Procuradoria

Responde: ao Procurador-Geral ou a chefia imediata

Descrição sumária das funções do cargo:

I - prestar esclarecimentos ao Procurador e ao Consultor Jurídico sobre os processos legislativos em andamento, elaborar relatório das atividades legislativas em andamento quando solicitado, elaborar relatório anual da produção Legislativa; gerir o processo de compilação de leis;

II - auxiliar e prestar esclarecimentos à Procuradoria nos processos legislativos em andamento;

III - elaborar, quando solicitado, parecer de viabilidade, conveniência e oportunidade política para implementação dos projetos de lei em andamento;

IV - elaborar relatório das atividades legislativas quando solicitados pela chefia;

V - elaborar relatório das atividades legislativas do respectivo ano, o qual será entregue ao final da Sessão Legislativa;

VI - elaborar pareceres técnicos solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões e Diretoria nos campos das ciências jurídicas relacionadas aos temas em discussão;

VII - assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, resoluções e portarias, e executar outras tarefas correlatas;

VIII - dar assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal, no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas, administrativas e políticas;

IX - coordenar as informações sobre leis e projetos legislativos, se pronunciando, quando solicitado, mediante pareceres escritos que lhe forem submetidos; e

Conhecimentos básicos para o exercício do cargo:

Processo Legislativo; Legislação Federal, Estadual e Municipal; Regimento Interno; Lei

Orgânica Municipal; Técnica Legislativa; Gestão de conflitos;

Formação: Nível Superior Completo com formação no Curso de Direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora

Art. 6º Ficam alterados os Anexos II, III, IV, VIII e IX da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passam a vigor da seguinte forma:

**ANEXO II**  
**DO VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À MESA DIRETORA**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Padrão/Nível</b>
Diretor-Geral	01	CCL-00
Secretário Administrativo	01	CCL-01
Secretário de Finanças e Contabilidade	01	CCL-01
Secretário de Recursos Humanos	01	CCL-01
Secretário de Serviços, Contratos e Compras	01	CCL-01
Secretário de Tecnologia da Informação	01	CCL-01
Secretário Legislativo	01	CCL-01
Ouvidor Geral Parlamentar	01	CCL-06
Assessor Jurídico-Legislativo nível I	01	CCL-06
Assessor Jurídico-Legislativo nível II	01	CCL-02
Coordenador de área	04	CCL-02
Encarregado de área nível I	11	CCL-03
Encarregado de área Nível II	09	CCL-05
Procurador-Geral	01	CCL-00

**ANEXO III**  
**DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS VINCULADOS À MESA DIRETORA**

<b>Nível</b>	<b>Vencimento</b>
CCL – 00	R\$ 8.000,00
CCL – 01	R\$ 6.000,00
CCL – 02	R\$ 3.000,00
CCL – 03	R\$ 2.500,00
CCL – 04	R\$ 4.000,00
CCL – 05	R\$ 1.900,00
CCL – 06	R\$ 5.000,00



ANEXO IV  
DO NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS ASSESSORES DE GABINETE  
PARLAMENTAR

Padrão	Vencimento
AGP-00	R\$ 5.500,00
AGP-01	R\$ 5.000,00
AGP-02	R\$ 4.500,00
AGP-03	R\$ 4.000,00
AGP-04	R\$ 3.750,00
AGP-05	R\$ 3.500,00
AGP-06	R\$ 3.250,00
AGP-07	R\$ 3.000,00
AGP-08	R\$ 2.750,00
AGP-09	R\$ 2.500,00
AGP-10	R\$ 2.250,00
AGP-11	R\$ 2.000,00
AGP-12	R\$ 1.750,00

ANEXO VIII  
PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES E  
CONSULTORES JURÍDICOS EFETIVOS VINCULADOS AO SETOR DA PROCURADORIA  
E CONSULTORIA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PARA FINS DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Nº DE PONTOS
Elaboração de parecer na área de licitação que envolvam: a) análise de Edital e seus anexos, oriundos de certames licitatórios e/ou; b) contratos administrativos	300
Elaboração de parecer nos casos que envolvam contratações diretas (dispensa e/ou inexigibilidade)	100
Elaboração de parecer da área legislativa ou administrativa, excetuada as matérias relacionadas a contratações e licitações públicas, bem como outro procedimento correlato	300





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora

Elaboração ou análise/revisão de minutas decretos, escrituras, projetos de lei, convênio, aditivos e similares	200
Audiência ou acompanhamento a órgão judicial ou administrativo em atos similares (como reuniões)	150
Elaboração de petições judiciais	150
Elaboração de recursos e respostas judiciais	300
Acordo Judicial	300
Participação em reuniões avulsas, em órgão colegiado, conselho ou comissão, sem remuneração	120 por reunião
Apoio jurídico às comissões permanentes/participação de reunião interna	50 por reunião
Resposta em consulta jurídica verbal ou via e-mail pelo Presidente da Câmara	60
Obs: Os casos de omissão ou de surgimento de novas formas de atividades jurídica serão supridos por interpretação analógica, mantido o número de pontos da situação paradigma	

### ANEXO IX

Pontuação da gratificação de produtividade dos controladores e auditores internos legislativo

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PARA FINS DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Nº DE PONTOS
Verificação dos pontos relacionados ao Portal da Transparência exigidos pelas legislações vigentes, com produção de relatório das atividades desenvolvidas no período.	50
Monitoramento e avaliação do trabalho de forma sistemática, fazendo as devidas correções, em busca de melhorias contínuas, com apresentação dos apontamentos realizados	70
Verificação dos pontos de controle elencados na Instrução Normativa nº 68/2020 – TCEES ou outra que vier a substituir, a fim de subsidiar as prestações de contas	50
Reuniões com os setores administrativos com o objetivo de avaliar melhorias nos processos internos	50 por reunião
Elaboração de estudos, relatórios técnicos e pesquisas, materializados com a entrega de documento em PDF	120





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora

Realização de auditorias, com a respectiva emissão de relatório final conclusivo	200
Emissão de parecer do controle interno em processos de auditoria	200
Emissão de parecer do controle interno em processos administrativos	200
Emissão de parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual enviada ao TCEES	200
Reuniões com os setores auditados para realizar o monitoramento das recomendações dos relatórios de auditoria estabelecidos no Plano Anual	120 por reunião
Elaboração, revisão e atualização de Instruções Normativas	180
Verificação do cumprimento das Instruções Normativas aprovadas	50
Participação mensal em Comissões, Grupos de Trabalhos, reuniões, com materialização de Ata e/ou produção de relatório com os próximos passos.	50 por reunião
Obs: Os casos de omissão ou de surgimento de novas formas de atividades serão supridos por interpretação analógica, mantido o número de pontos da situação paradigma	

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Viana, 05 de dezembro de 2023.

**JOILSON BROEDEL**  
Presidente

**ALDEMIRO ZEKEL**  
Vice-Presidente

**VALEMIR SOUZA PEREIRA**  
1ª Secretário